DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10371/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24304/2012
PROTOCOLO	: 1326764
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.985,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS PARA VEÍCULOS OFICIAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2012, estando sob análise, à formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.**, CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Rubens Miranda Mello, CPF nº 107.567.288-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e § 4º, III, e 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento parcelado de combustíveis no Município de Três Lagoas/MS, para veículos oficiais em viagens a serviço do município, com o contrato no valor de R$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-2373/2015, proferida nos autos do Processo TC- 24477/2012, publicada no DOTCE/MS nº 1114 de 09/06/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A Nota de Empenho nº 692/2012, foi juntada aos autos à peça 04, no valor de R$ 52.199,43 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 09/05/2012 (peça 03) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 30/05/2012 (peça 01-pág. 03).

Em sua análise - ANA–2ICE–27375/2015 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do 2º, 3º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno do Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos

autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 8753/2017 (peça 35), opinou pela regularidade e legalidade da formalização referente ao Contrato Administrativo nº 023/2014 e os termos aditivos (do 1º ao 5º), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Auto Posto São Luiz Ltda., com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização contratual e dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua

correta formalização.

Quantos aos Apostilamentos trazidos aos autos como 1º e 4º Termos Aditivos, devidamente tratados e analisados pelas nobres Inspetoria e Ministério Público de Contas, tratam do reequilíbrio financeiro do contrato, estão previstos no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, embasadas no fato de que os encargos do contratado sofreram aumento capaz de atingir a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do produto, sendo estipulado no contrato, o óleo diesel R$ 2,23/litro, passando para R$ 2,38/litro, onde o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, permite que a variação do valor contratual no caso de alteração dos encargos do contratado que reflitam nos preços inicialmente convencionados, seja registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto, foi realizado de forma regular e necessidade de revisão no preço pactuado, substanciado no fato de que os encargos do contratado sofreram aumento capaz de atingir a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do produto sendo estipulado no presente contrato, a gasolina comum R$ 2,96/litro, óleo diesel R$ 2,38/litro e álcool etanol R$ 2,37/litro, respeitando e cumprindo os prazos na forma legal, e utilizado no formato correto tal registro administrativo.

Foi celebrado em 10/08/2012, o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012 (peça 08-pág. 07-08), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 22,83%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 13.700,46 (treze mil, setecentos reais e quarenta e seis centavos). Conjuntamente foram apresentadas novas notas de empenho (peça 08-pág. 11) considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 08-pág. 05), com autorização do ordenador de despesas (peça 08-pág. 05) e instruída com o parecer jurídico (peça 31-pág. 04), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao presente

contrato em 27/08/2012 (peça 08-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 18/09/2012 (peça 08-pág. 03), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em 19/04/2013, foi firmado o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012 (peça 12-pág. 06-07), tendo por objeto prorrogar o presente pacto por mais 03 (três) meses, com seu término previsto para 20/07/2013. Foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 12-pág. 09), com autorização do ordenador de despesas (peça 12-pág. 09) e instruída com o parecer jurídico (peça 12-pág. 08), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao pacto em 09/05/2013 (peça 12-pág. 10), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, em 27/06/2013 (peça 12-pág. 03), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 18/07/2013, o 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012 (peça 18-pág. 08-09), tendo por objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 183/2012 por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 20/08/2013.

Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 18-pág. 06), com autorização do ordenador de despesas (peça 18-pág. 06) e instruída com o parecer jurídico (peça 18-pág. 07), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 5º Termo Aditivo ao presente contrato em 12/08/2013 (peça 18-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo

61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 21/08/2013 (peça 18-pág. 03), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.**, CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Rubens Miranda Mello, CPF nº 107.567.288-00, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do 2º, 3º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 183/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.**, CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Rubens Miranda Mello, CPF nº 107.567.288-00, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento

Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator